

**PLANO DE GOVERNO
COLIGAÇÃO “UNIDOS
POR ARINOS”
PARA PREFEITO
CARLOS ALBERTO
E VICE WILLIAM
PROFESSOR**

PLANO DE GOVERNO

Introdução

Este Plano apresenta as principais metas e propostas de governo do candidato a prefeito Carlos Alberto e Vice William Professor, para a administração municipal de 2025-2028. Este conteúdo, foi desenvolvido a partir da experiência dos candidatos ao longo de suas trajetórias na vida pública, com o compromisso e responsabilidade em atender as reais necessidades da população do município de Arinos/MG. Traduz de forma simplicista, um modelo de gestão participativa, comprometida com a execução de ações, programas e projetos que possam de fato serem estruturados no município, e que promova, resultados eficientes e garantam a população assistência digna em diversas áreas de atuação do governo municipal, destacando: saúde, educação, desenvolvimento social, habitação, obras e transportes, administração, trabalho e turismo, cultura e lazer, esportes, agropecuária e meio-ambiente, fazenda e planejamento.

Neste contexto, uma grande inovação deste Plano será a implantação do Programa Econômico de Política de Incentivos Fiscais e Econômicos destinada ao Desenvolvimento do Setor Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agropecuário - PROARINOS. Este programa visa geração de emprego, incentivo as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços e estímulo aos produtores rurais do município. Para isso, o candidato Carlos Alberto, buscará apoio do governo estadual e federal, para promover desenvolvimento de fato, através de geração de emprego e renda.

A realização dos objetivos desejados neste plano estará unida aos pilares básicos da transparência, eficiência, responsabilidade, consistência, criatividade e planejamento, que promoverão uma administração de resultados. Outras contribuições poderão surgir, inclusive, ao longo do pleito eleitoral. O mais importante para o candidato a prefeito Carlos Alberto e o Vice William Professor, é ouvir a população, fazer uma gestão real, para todos, de forma justa e democrática.

Dessa maneira, as propostas aqui apresentadas representam o compromisso de Carlos Alberto e William Professor com o município de Arinos e o que prezam para uma administração eficiente, e principalmente, que conhece as reais necessidades do seu povo.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão:

Desenvolver políticas públicas integradas ao desenvolvimento econômico, social, sustentável com mecanismos eficientes de governança participativa.

Visão:

Promover uma Gestão de referência na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, através de ações fundamentadas no compromisso, ética, integridade e eficiência.

Valores:

- Integridade;
- Transparência;
- Eficiência;
- Equidade;
- Inclusão;
- Sustentabilidade;
- Responsabilidade.

EIXOS GOVERNAMENTAIS

O Plano de Governo está dividido em 09 eixos temáticos de desenvolvimento que englobam todas as secretarias e constituem propostas a serem trabalhadas durante a gestão. São estratégicos e visam garantir melhor qualidade de vida da população, bem como, estimular a vinda de empreendimentos, promover geração de emprego, renda e desenvolvimento humano e social.

EIXO DA SAÚDE

Para fortalecer as bases estruturais da saúde e garantir bem-estar e melhoria de vida da população, apresenta-se as ações:

- ✓ Reorganizar a Unidade Básica de Saúde, estruturando-a com infraestrutura humana, material, de equipamentos e insumos, capazes de estabelecer a garantia de um funcionamento eficaz.
- ✓ Ampliar atendimento com médicos especialistas;
- ✓ Reorganizar e aprimorar a Assistência Domiciliar, com ênfase no acompanhamento de pacientes crônicos, os quais necessitam de recorrentes internações hospitalares;
- ✓ Ampliar o Hospital Municipal, proporcionando mais conforto e melhoria no atendimento à comunidade;
- ✓ Ampliar os serviços prestados na Policlínica no município, com atendimentos em fisioterapia, psicologia, nutricionista e exames clínicos;
- ✓ Promover capacitação de enfermeiros e de técnicos em enfermagem da Fundação Municipal de Saúde em urgência e emergência;
- ✓ Criar uma central de Marcação de Consultas via telefone, interligando os PSF's e facilitando o atendimento a zona rural e urbana;
- ✓ Implantar nos PSF's Planalto, Sagarana, Vila Bom Jesus e Chico Mendes o Programa Saúde Bucal, com atendimento odontológico, voltado para a área de prevenção, educação e tratamento;
- ✓ Aumentar as ações de vigilância em saúde na cidade e nos distritos;
- ✓ Renovar e ampliar a frota de ambulâncias para resgate e encaminhamento de pacientes nas áreas urbanas e rurais;
- ✓ Renovar e ampliar a frota de veículos, para melhor atender os setores da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Ampliar as linhas de cuidado segundo as patologias prevalentes;
- ✓ Construir sede própria para o PSF Planalto;
- ✓ Ampliar serviços de atenção psicossocial que contemplem populações vulneráveis com ação coordenada por diferentes secretarias;
- ✓ Ampliar o Programa de Manejo de cães e gatos no município;
- ✓ Garantir e ampliar os serviços de apoio diagnóstico;
- ✓ Fortalecer as ações de prevenção e controle das doenças endêmicas;
- ✓ Valorizar as equipes multidisciplinares da saúde, proporcionando uma melhor satisfação dos servidores e, por consequência, um atendimento humanizado a população;
- ✓ Investir para uma informatização e integração de toda Rede de Atendimento à Saúde;
- ✓ Reestruturar a Farmácia Básica com fornecimento constante de remédios a população.

EIXO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Compromisso com os direitos de todos os cidadãos através de ações de incentivo à diversidade, inclusão, atendimento e proteção social à família e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

- ✓ Fortalecer ações voltadas a integração de usuários da política de assistência social ao mundo do trabalho, por meio de articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades (capacitação), e orientação para o mundo do trabalho, a fim de possibilitar sua interação formal ou informal na produção de bens e serviços;
- ✓ Ampliar o atendimento via consórcio intermunicipal em Centros de Recuperação para alcoólatras e usuários de drogas;
- ✓ Criar via consórcio intermunicipal um Centro de Recuperação para alcoólatras e usuários de drogas;
- ✓ Potencializar os esforços para a melhor prestação dos serviços do Conselhos Tutelar, através de capacitação continuada e estrutura adequada para desenvolvimento de suas funções;
- ✓ Aprimorar a Gestão Plena na Assistência Social;
- ✓ Potencializar atenção ao atendimento de vítimas de abuso, violência doméstica e sexual;
- ✓ Ampliar o Programa Idade de Ouro e criar a casa de convivência da 3ª. Idade;
- ✓ Garantir o transporte do grupo da melhor idade para eventos em municípios vizinhos;
- ✓ Fomentar o programa de políticas de segurança alimentar e nutricional;
- ✓ Viabilizar recursos para aquisição de equipamentos dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social I e II) e CREAS (Centro Especializado de Assistência Social);
- ✓ Garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade as famílias vítimas de violência doméstica e criar um canal de denúncia para que as mulheres tenham acolhimento rápido e eficiente;
- ✓ Adquirir veículos para o CREAS (Centro Especializado de Assistência Social) e Conselho Tutelar;
- ✓ Intensificar cursos e oficinas de geração de renda através do SINE/SENAR/SEBRAE e outros;
- ✓ Reativar o Projeto Brincar Sim, Violência Não (brinquedoteca itinerante), em bairros e distritos;
- ✓ Desenvolver ações e campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- ✓ Desenvolver ações integradas nas áreas de Assistência Social em conjunto com as demais secretarias municipais focando principalmente na prevenção e atenção à família;
- ✓ Reativar do Programa Guarda Mirim;

- ✓ Fortalecer os conselhos, as conferências e os fóruns de assistência social, como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada.

HABITAÇÃO

Todo cidadão tem o direito a ter um local digno para viver, cuidar da sua família, criar seus filhos.

- ✓ Captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social;
- ✓ Ampliar de forma estruturada áreas do perímetro urbano;
- ✓ Viabilizar junto ao Governo Federal e a COAB/MG construção de novas habitações populares;
- ✓ Ampliar os trabalhos técnicos com visitas domiciliares e realizar palestras e capacitações socioambientais, com o objetivo de facilitar a adaptação das pessoas contempladas com novas moradias;
- ✓ Otimizar a regularização fundiária de acordo com a legislação vigente, buscando a redução de ocupações irregulares, bem como estruturar os assentamentos regularizados;
- ✓ Implantar o Programa de Assessoria Técnica na construção civil para famílias de baixa renda.

OBRAS E TRANSPORTES

Para promover controle, avaliação e implementação no setor obras e transporte público municipal, é necessário um núcleo sistemático de manutenção da infraestrutura urbana e rural, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

- ✓ Viabilizar recursos para Obras de recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas;
- ✓ Viabilizar recursos para obras de pavimentação na sede do município e nos distritos de Vila Bom Jesus, Sagarana e Povoado de Morrinhos;
- ✓ Adquirir Máquinas e equipamentos para frota de manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- ✓ Promover a contínua aquisição de produtos, equipamentos e insumos para garantir as ações da Secretaria de Obras;
- ✓ Recuperar pontes de madeira;
- ✓ Instalar mata burros na zona rural;
- ✓ Construir de bueiros armcos/manilhas;
- ✓ Construir pontes de concreto em substituição as pontes de madeira;

- ✓ Implantar centro de convivência de praças com academias (no Bairro Crispim Santana, Primavera e nos Distritos de Sagarana, Vila Bom Jesus e Povoado de Morrinhos);
- ✓ Viabilizar recursos para construção de ciclovia, com iluminação e travessias elevadas em trecho da MG-202, via de acesso ao IFET (Instituto Federal Norte de Minas Gerais) – Campus Arinos;
- ✓ Concluir Obras das Lagoas com paisagismo, pista de caminhadas e academia de Saúde ao ar livre;
- ✓ Realizar manutenção preventiva e continuada nas estradas rurais, bem como, viabilizar o acesso de transporte de produtos agropecuários, transporte escolar e coleta de leite Capul/Itambé/Laticínios;
- ✓ Criar um Comitê de Trânsito para implantação do projeto de sinalização e segurança viária: faixas, placas.
- ✓ Modernizar e ampliar a Iluminação Pública, bem como, realizar manutenção permanente e aumentar a substituição das lâmpadas de vapor mercúrio e vapor de sódio por lâmpadas de LED, gerando maior eficiência;
- ✓ Recuperar e construir meio fios na sede do município e distritos;
- ✓ Iluminar pista de caminhada da rodoviária até o trevo do portal;
- ✓ Adquirir máquinas e equipamentos para limpeza urbana;
- ✓ Construir canaletas e redes pluviais para escoamento de águas;
- ✓ Reformar o Terminal Rodoviário;
- ✓ Executar melhorias na paisagem urbana através da limpeza de ruas e avenidas, recuperação dos canteiros centrais, plantio de árvores, instalação de bancos e lixeiras, melhorando a estética e a qualidade ambiental em áreas urbanas;
- ✓ Elaborar Plano Diretor.

EIXO DA EDUCAÇÃO

A melhoria da Educação está diretamente relacionada com a melhoria na formação, capacitação, instrumentalização e valorização dos professores e profissionais da área da educação, sendo estes, importantes fatores para motivação dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

- ✓ Promover adaptação arquitetônica das Escolas Municipais;
- ✓ Concluir as Obras do Prédio de Educação Infantil Mariane Fonseca Almeida;
- ✓ Promover constantes melhorias na rede física das Escolas Municipais e CEMEI's;
- ✓ Construir a Escola Municipal da Escola Tiradentes na Vila Bom Jesus;
- ✓ Promover melhorias na Escola Municipal João Gontijo Ferreira, com instalação de plataforma móvel e/ou elevador adaptado para acesso às pessoas com deficiência física;

- ✓ Adquirir veículos para transporte escolar;
- ✓ Revisar o Estatuto do Magistério;
- ✓ Ampliar política de valorização dos profissionais da educação com gratificação e premiação, por desempenho, horas específicas para atividades de planejamento e adequação dos salários ao piso salarial nacional bem como revisar o sistema de gratificações da docência da zona rural;
- ✓ Ampliar o Programa Educação Especial e Inclusiva, garantindo acessibilidade curricular às pessoas com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiências;
- ✓ Manter investimentos na alfabetização de jovens e adultos, na zona urbana e rural;
- ✓ Criar o Centro de Apoio ao Professor (CENAP) com biblioteca pedagógica, equipamentos tecnológicos e dependências físicas para acolher o professor da zona rural;
- ✓ Ampliar campanhas educativas periodicamente nas escolas sobre temáticas relacionadas à segurança, meio ambiente, saúde, prevenção às drogas, trânsito e outros temas sociais;
- ✓ Construir os prédios do CEMEI Criança Esperança em Sagarana e CEMEI Rodolfina Barbosa Farias, na Vila Bom Jesus (CRECHES);
- ✓ Ampliar Internet nas Escolas Municipais para pesquisa Escolar e interligar a administração escolar a Secretaria de Educação;
- ✓ Implantar/Ampliar inclusão Digital com reestruturação do laboratório de informática;
- ✓ Melhorar o transporte escolar e frota de veículos garantindo transporte digno e eficiente aos estudantes que se deslocam da área rural para a sede municipal.

EIXO DA ADMINISTRAÇÃO

A gestão pública com eficiência é fundamental para o crescimento do município. Para além do cumprimento das determinações legais, a administração municipal será pautada nas seguintes medidas:

- ✓ Realizar curso de capacitação voltados para os servidores públicos municipais;
- ✓ Promover a valorização dos servidores com a Progressão Salarial;
- ✓ Capacitar os nossos Servidores Municipais através de programas de qualificação profissional;
- ✓ Revisar o Estatuto dos Servidores Municipais, tendo como objetivo a adequação de leis e benefícios aos servidores públicos;
- ✓ Disponibilizar veículos e equipamentos para auxiliar a Polícia Militar com a ronda nas Escolas;

- ✓ Criar juntamente com a Secretaria de Saúde exames periódicos aos servidores públicos municipais;
- ✓ Reestruturar e otimizar a estrutura da administração pública municipal, investindo na modernização tecnológica de prestação de serviços públicos ao cidadão através de sistemas informatizados e eficientes;
- ✓ Desenvolver/aprimorar rigoroso controle na compra de materiais, contratação de serviços e gestão dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços;
- ✓ Atualizar Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais-PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO;
- ✓ Realizar Concurso Público;
- ✓ Tornar a gestão pública municipal um modelo em eficiência voltada para eficácia no atendimento ao público.

EIXO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

O planejamento econômico do município de Arinos será pautado na combinação de desenvolvimento econômico (PIB) e desenvolvimento humano (IDH), e também, com fortalecimento a competitividade de nosso município, e como consequência aumentar a oferta de oportunidades de emprego, trabalho e renda para a nossa gente. Assim, apresenta-se as seguintes ações:

- ✓ Implantar quiosques em espaços públicos (praças) visando acolher os empreendedores ambulantes;
- ✓ Apoiar o SINE/CPPT na qualificação de mão de obra e divulgação de vagas de empregos existentes;
- ✓ Identificar pontos estratégicos para o Turismo Corporativo (negócios e empreendedorismo) e o Turismo de Eventos (religiosos, eventos culturais e comemorativos).
- ✓ Continuar parceria com instituições de ensino como IFNMG (Instituto Federal do Norte de Minas Gerais) – Campus Arinos, Senai, Sebrae, Senac e Sesi para promoção de cursos de capacitação;
- ✓ Viabilizar o "Programa Meu Primeiro Emprego", através de políticas públicas de incentivo e aproximação das empresas e do ambiente escolar do município;
- ✓ Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes gratuitos para a qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores com foco na demanda das empresas locais;
- ✓ Implantar Programa de Desenvolvimento do Turismo Urbano e Rural;
- ✓ Priorizar e implantar políticas de desenvolvimento voltadas para os pequenos negócios;

- ✓ Aperfeiçoar a divulgação do calendário de eventos do município, bem como, atrair novos eventos dos mais diversos seguimentos, destacando os setores de negócios, gastronômicos, esportivos e culturais;
- ✓ Fomentar e incentivar ao Cooperativismo, associativismo e renda;
- ✓ Fortalecer o ciclo do turismo por meio de implantação de sinalização de mapas e placas das rotas turísticas;
- ✓ Fomentar a cidade com infraestrutura adequada às demandas do seu povo, e que estas sejam compatíveis ao crescimento da população, mostrando com isso, uma visão e planejamento de longo prazo;
- ✓ Criar o Programa de Desenvolvimento Econômico de Arinos-PROARINOS, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da indústria, comércio, prestação de serviços e agropecuária, priorizando a geração de empregos e renda.

EIXO DA CULTURA E LAZER

A cultura e o lazer são essenciais na busca por princípios e valores sociais, morais e éticos de uma sociedade. Desta forma, propõe-se para a próxima gestão:

- ✓ Construir políticas públicas de investimento na cultura e lazer, componentes importantes para a inclusão social, contribuindo para a elevação da autoestima do povo e fazendo com que valorizem e se sintam pertencentes ao seu município;
- ✓ Ampliar ICMS cultural;
- ✓ Criar Espaço Mais Cultura para expansão da Escola de Música, Orquestra Sinfônica, Dança, espaço para Teatro e Cinema;
- ✓ Ampliar Escola de Música para os Distritos de Sagarana e Vila Bom Jesus;
- ✓ Apoiar as festas culturais nos Distritos de Sagarana, Vila Bom Jesus, Povoado de Morrinhos e comunidades rurais;
- ✓ Apoiar eventos culturais realizados pelas igrejas Católicas, Evangélicas e outras entidades religiosas;
- ✓ Apoiar a realização de eventos como Exposição Agropecuária, Fenabaru, Carnaval, Cavalgadas tornando-os referência regional;
- ✓ Criar Fanfarra no Distrito de Sagarana;
- ✓ Criar grupos de diferentes manifestações e artes;
- ✓ Adquirir Micro-ônibus, van e Veículo para apoio a Secretaria de Cultura;
- ✓ Realizar Conferência Municipal de Cultural;
- ✓ Reformar Museu Municipal de Arinos;
- ✓ Criar competições de quadrilhas juninas;

- ✓ Construir de forma democrática e participativa um Plano Municipal de Cultura, visando assegurar o desenvolvimento cultural consistente e continuado, sendo aprimorado a cada dois anos nas conferências municipais de cultura;

EIXO DO ESPORTE

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, bem como, para a cooperação e amizade. Dessa forma, apresenta-se as ações para esta área:

- ✓ Ampliar o ICMS do Esporte;
- ✓ Resgatar as praças (academias) dos bairros para promover a população oportunidade de praticar atividades físicas e melhoria na qualidade de vida e bem-estar;
- ✓ Construir um Ginásio Poliesportivo na sede do município;
- ✓ Ampliar o Programa Escolinha de Futebol de Arinos;
- ✓ Formar equipes municipais de voleibol, handebol, basquete, atletismo, natação, peteca, ciclismo e xadrez, tanto masculino como feminino, com a contratação de profissionais de educação física e investimentos em material esportivo e a criação de circuitos regionais;
- ✓ Estimular o crescimento do Esporte Amador e Profissional com o incentivo do esporte em todas as suas modalidades;
- ✓ Implantar Centro de Treinamento Esportivo (antigo Vereda Social clube), com a construção de uma pista de atletismo;
- ✓ Criar programa de apoio a pratica de xadrez, com a promoção de campeonatos e torneios, a nível escolar e municipal;
- ✓ Reformar a Quadra de Esportes ao lado da Prefeitura,
- ✓ Construir pista profissional para circuitos de Motocross e Biccross;
- ✓ Organizar e Promover o rali de regularidade de carros e motocicletas, percorrendo os Distritos e regiões do município;
- ✓ Implantar aparelhos para alongamentos (barras paralelas, bancos para abdominais, etc) em praças esportivas;
- ✓ Implantar transporte adequado para os eventos esportivos;
- ✓ Apoiar o IFNMG (Instituto Federal do Norte de Minas) – campus Arinos e as escolas municipais e estaduais na realização de eventos esportivos;
- ✓ Promover a manutenção dos campos de futebol nas comunidades rurais;
- ✓ Modificar o sistema de irrigação do estádio Nego Si para Pivô Interno automatizado;
- ✓ Promover, em conjunto com a comunidade e grupo empresarial, as Corridas semestrais e anuais para todas as pessoas;
- ✓ Organizar e promover eventos com jovens e adolescentes nas praças e quadras de esportes com entretenimento, palestras e gincanas;

- ✓ Construir pista de Skate para ampliar as opções de práticas esportivas e aumentar interação social entre adolescentes e jovens;

EIXO DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Os setores da agropecuária e meio-ambiente são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município. Ciente da necessidade de fomentar essas áreas, elencam-se as seguintes propostas de governo:

- ✓ Fomentar programas e políticas de gestão sustentável do uso da água e do solo, no meio rural e urbano;
- ✓ Ampliar o programa de desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, com a instalação de mais tanques comunitários;
- ✓ Ampliar o programa de Assistência técnica aos produtores de leite;
- ✓ Promover o desenvolvimento da agricultura com a busca de novos investidores e apoiar os projetos existentes;
- ✓ Estabelecer um processo de educação ambiental participativa, tanto nas escolas quanto na comunidade, que visa ampliar a consciência da população para a participação nas intervenções ambientais, mostrando a importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, das paisagens e dos recursos naturais e arquitetônicos da cidade;
- ✓ Ampliar Programa Patrulha Mecanizada, com a aquisição de novos tratores e implementos para preparo do solo, distribuição de calcário, formação de pastagem, ensilagem, plantio de eucalipto, grãos e horticultura para pequenos produtores;
- ✓ Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da manutenção do meio ambiente, coleta de lixo e reciclagem dos resíduos sólidos como fatores da sustentabilidade e melhoria na qualidade de vida da população;
- ✓ Ampliar o programa de abastecimento de Água em comunidades rurais, visando a perfuração de poços artesianos, rede de distribuição fornecendo equipe de apoio técnico e operacional para dimensionamento, instalação, treinamento de operação e manutenção;
- ✓ Revitalizar ações de preservação e manutenção das áreas públicas (parques, praças, paisagismo, áreas históricas da cidade);
- ✓ Incentivar o reflorestamento aos pequenos e médios produtores;
- ✓ Ampliar Programa de apoio a Avicultura;
- ✓ Implantar programa de apoio a Bovinocultura, com o funcionamento do Abatedouro Municipal de bovinos e suínos, cursos de capacitação e assistência técnica;

- ✓ Ampliar setor operacional da Usina de triagem e Reciclagem de Lixo e do sistema de coleta de transportes com aquisição de novos equipamentos;
- ✓ Implementar a coleta seletiva na sede do município, nos Distritos de Sagarana e Vila Bom Jesus e apoiar sua implantação nas comunidades rurais;
- ✓ Reavaliar as ações executadas pelas empresas de coleta de lixo domiciliar, buscando novos parâmetros para a atividade, bem como, ampliação da coleta de lixo em todos os bairros da cidade;
- ✓ Modernizar a Estação de Tratamento de Esgoto e ampliar o Sistema de da Rede Coletora;
- ✓ Apoiar a recuperação ambiental de rios e mananciais, promovendo a recomposição de matas ciliares e campanhas educativas;
- ✓ Implantar programa de fruticultura irrigada com assistência técnica e apoio à comercialização;
- ✓ Estimular a produção agrícola nas suas mais variadas formas, desenvolvendo políticas públicas a fim de atrair novos investidores para que criação de emprego e geração de renda;
- ✓ Promover cursos de capacitação aos agricultores de nosso município com o objetivo de melhorar a produtividade e a gestão das propriedades rurais;
- ✓ Ampliar e incentivar produtores rurais na construção de barraginhas e curvas de nível, evitando a degradação do solo;
- ✓ Incentivar a produção e comercialização de produtos orgânicos;
- ✓ Ampliar a produção de mudas do viveiro municipal;
- ✓ Implantar programa de piscicultura em tanques;
- ✓ Desenvolver através do PROARINOS o setor agropecuário de forma sustentável, com geração de emprego e renda.

FAZENDA E PLANEJAMENTO

Área fundamental para uma Gestão pública com enfoque na eficiência, gestão estratégica e desenvolvimento. E, que será pautada nas seguintes ações:

- ✓ Propor políticas tributárias e financeiras de competência do município;
- ✓ Reestruturar atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, com articulação com órgãos das esferas federal e estadual, objetivando o intercâmbio dos dados econômicos e orçamentários;
- ✓ Melhorar os incentivos na campanha IPTU premiado;
- ✓ Promover incentivos para arrecadação da dívida ativa municipal;
- ✓ Qualificar os gastos públicos, através do aprimoramento dos controles de custos, melhoria de processos, gerenciamento da execução dos contratos, otimização dos recursos públicos;
- ✓ Modernizar o Sistema de Informática do cadastro municipal;

- ✓ Reestruturar e otimizar a estrutura da administração pública municipal, investindo na modernização tecnológica da prestação de serviços públicos ao cidadão através de sistemas informatizados;
- ✓ Realizar cursos de capacitação nas áreas de planejamento, tributação, fiscalização e finanças;
- ✓ Reformular o Código de Postura, Tributário, Obras e Cadastro Imobiliário.

PROGRAMA ECONÔMICO PROARINOS

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º. Este Programa estabelece Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, de prestação de serviço e agropecuário do município de Arinos, e regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

§ 1º Implanta-se o Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico, na forma das ações e deste programa de incentivos.

§ 2º O Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e de distribuição, parques de geração de energias sustentáveis e parques tecnológicos no município de Arinos.

Art. 2º. Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Arinos promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.

Art. 3º. O Programa de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos para implantação de empreendimentos industriais, comerciais, de prestadores de serviços e agropecuária tem por objetivo ampliar a capacidade da econômica local na produção de bens e serviços, na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico, social e integrado do município de Arinos.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.4º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Arinos-PROARINOS, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Agropecuária, priorizando a geração de empregos e renda.

Parágrafo único. O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes, localizados ou não nos Distritos Industriais.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins deste Programa, considera-se:

I- Indústria: O conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação ou reciclagem de matéria-prima ou produtos intermediários.

II- Comércio: O complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma deste programa.

III- Prestação de Serviços: É toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante retribuição, excluídos as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

IV-Distrito Industrial: Também chamado Núcleo de Produção Industrial, Parque Industrial ou Condomínio Industrial, significa a concentração de empresas industriais localizadas em microrregiões geográficas, com incentivos físicos, tributários e financeiros, por meio do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, que produzem bens de consumo para o mercado interno e externo, fomentando a economia do Município.

V- Agropecuária: por promover atividades para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário da região, como fortalecer a infraestrutura agrícola a partir da inovação tecnológica e da orientação e apoio ao produtor rural; e articular e elaborar projetos de assistência técnica, extensão rural e formação de produtores rurais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º. Será instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previsto neste programa.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

- I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos neste programa;
- II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes deste programa;
- III - estabelecer o seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Administração Municipal;
- IV - propor à Administração Municipal alterações da leis, se necessário;
- V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos neste programa;
- VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Arinos;
- VII - pugnar pelo cumprimento das disposições deste programa;

Art. 7º. Competirá exclusivamente a Administração Municipal a deliberação sobre o indeferimento e a concessão, total ou parcial, dos incentivos previstos neste programa.

Art. 8º. O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 8 (oito) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes da Administração Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e turismo;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio-ambiente;

II - representantes da comunidade:

- a) um (1) representantes da Associação Comercial e Industrial- ACIA/CDL;
- b) um (1) representante do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI, SESC, SENAR e SINE);
- c) um (1) representante da ADESA ;
- d) um (1) representante do IFNMG (Instituto Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais)

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e turismo, na forma do art. 6º, inciso I, alínea "a" deste artigo.

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam, na forma prevista no art. 8º deste programa.

§ 1º Os representantes serão nomeados através de Portaria da Administração Municipal.

§ 2º Cada representante terá um suplente e mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a previsão do § 3º deste artigo.

§ 3º Os secretários municipais terão os mandatos vinculados ao período em que estiverem no exercício do cargo público.

§ 4º O mandato dos conselheiros não será remunerado, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o município de Arinos.

Art. 10. As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O indeferimento da solicitação de incentivo, pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, deverá ser motivado na resolução.

Art. 11. A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do distrito Industrial e empresarial, obedecerá a legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidente, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos neste programa, e através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Arinos- PROARINOS, constituir recursos.

Art. 12. Constituem recursos do PROARINOS:

- I - os destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;
- II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;
- III – os destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 13. A administração do PROARINOS será exercida por Comitê Executivo composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; Fazenda e Planejamento; Obras e Transportes Públicos, Governo e Agropecuária e Meio-Ambiente com apoio da estrutura administrativa do Município.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 14. A fiscalização municipal orientará as empresas estabelecidas no Município, independentemente de seu porte, quanto aos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, quando a atividade ou situação apresentar o grau de risco compatível com este procedimento.

Art. 15. Será observado o critério de dupla visita para a lavratura do auto de infração, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º São os efeitos da dupla visita:

I - a ação preliminar, com a finalidade de verificar a regularidade da empresa;
II - a ação definitiva, de caráter sancionatório, quando verificada a ausência de regularização no prazo determinado.

§ 2º Considera-se reincidência a prática do mesmo ato no período de até 12 (doze) meses a partir da última notificação.

Art. 16. Será lavrado o termo de verificação e orientação quando constatada a irregularidade, para que o responsável efetue a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de penalidade.

Parágrafo único. Quando o prazo referido no caput deste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado formalizará com o órgão competente o termo de ajustamento de conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

Art. 17. Decorridos os prazos fixados no art. 16 e no termo de ajustamento de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado o auto de infração com a aplicação da penalidade prevista.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art.18.O município de Arinos poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos. Para o cumprimento dos objetivos deste programa, considerar-se-á a cada projeto:

I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Arinos;

II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III - incentivo econômico: a participação do município de Arinos no regime de ações previsto neste programa, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

IV - prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia. A prioridade socioeconômica será analisada

pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

- I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
- II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
- III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
- IV - o valor total de investimento no município de Arinos;
- V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Arinos;
- VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Arinos;
- VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;
- VIII - a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Arinos na concessão do incentivo solicitado.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 19. O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Poder Municipal, poderá conceder os seguintes incentivos:

- I - a concessão de uso de lotes do Distrito Industrial e Comercial para instalação de empresas;
- II - isenção de tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI);
- III - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário;
- IV - isenção, junto à secretaria competente, das taxas de aprovação e licenciamento de projeto; alinhamento; demarcação e carta de habite-se;
- V - serviços de terraplanagem necessários à instalação da indústria e comércios e os serviços de terraplanagem necessários às ampliações e benfeitorias da indústria e do comércio;
- VI - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
- VII - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes público ou privado de aprendizagem industrial e comercial e formação técnica;
- VIII - colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

§ 1º. A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua

duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:

I- por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

II- por 06 (seis) anos, se contar com mais de 21 (vinte e um) e até 30 (trinta) empregados;

III- por 07 (sete) anos, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 40 (quarenta) empregados;

IV- por 08 (oito) anos, se contar com mais de 41 (quarenta e um) a até 50 (cinquenta) empregados;

V- por 09 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados);

VI- por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 2º. Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 3º. As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§4º. A isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do município de Arinos.

§5º. A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 6º. É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município para a área objeto do empreendimento de construção de Edifício Multifamiliar e/ou Comercial, durante as obras da incorporação, conforme o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º. Para efeito deste programa considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar obras de edificação em unidades autônomas, visando à alienação de imóveis residenciais e ou comerciais.

§ 8º. A isenção de que trata o caput tem início na data em que a incorporadora protocolar junto à municipalidade o pedido de aprovação do projeto arquitetônico da incorporação, em se tratando de condomínio urbanístico multifamiliar e ou comercial.

§ 9º. É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município, quando comprovar que receberam imóveis em pagamento e não em moeda nacional, em virtude da alienação a terceiros de unidades autônomas dos seus empreendimentos; imóveis esses que receberam e deverão transmitir a propriedade para o nome das pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município.

SEÇÃO VI DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 20. São os incentivos econômicos:

I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

II - execução ou contratação, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III - custeio do valor da locação de bem particular, total ou parcial, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, por prazo determinado, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma deste programa;

IV - reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais poderão ser corrigidos monetariamente, por decreto anual do executivo com base no índice oficial adotado pelo Município para a correção de seus tributos;

V - permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

VI - programa municipal de apoio financeiro, na forma e prazos previstos neste programa;

VII - apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia;

VIII - contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas ou execução própria das atividades;

IX - execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíramento, limitado a 700 m² (setecentos metros quadrados), para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;

X - doação com encargo de bem público ao empreendedor, que dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições ajustadas, obedecida a Lei Orgânica do Município;

XI - subsídio do investimento realizado e comprovado pelo empreendedor ou subsídio das atividades exercidas, de acordo com o projeto apresentado, a título de incentivo econômico, na forma deste programa;

XII - fornecimento de parcelas dos materiais necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

§ 1º. Considerando o volume de faturamento, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento para o município de Arinos, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º. A unidade comercial, industrial e de prestação de serviços que, pelo exercício de suas atividades, comprovadamente promova o retorno do repasse de ICMS, relativo à sua cotaparte, ou recolha o ISSQN ao município de Arinos de valor igual ou superior ao incentivo anual do custeio da locação, poderá ter o incentivo prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º. As prorrogações de prazo previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão autorizadas com base no volume de faturamento da empresa, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento no município de Arinos, por meio de aditivo contratual, se demonstrado o regular exercício das atividades, na forma das obrigações assumidas.

§ 4º. Poderá o programa autorizar e regular a permissão ou concessão de uso de bens públicos para projetos específicos, a título de desenvolvimento econômico, independente da forma prevista neste programa;

§ 5º. Extinguir-se-á o contrato de permissão ou concessão de uso se não iniciadas as atividades ou não utilizadas para as finalidades ajustadas no projeto apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento, independente de medida judicial, com a reversão imediata do imóvel ao município.

§ 6º. O prazo de que trata o § 5º deste artigo poderá ser renovado por até igual período, ao critério da Administração Municipal, mediante a justificativa técnica do concessionário.

§ 7º. O indeferimento da justificativa apresentada motivará a rescisão do contrato de permissão ou concessão de uso ajustado.

§ 8º. Após a rescisão do instrumento contratual, se a empresa não desocupar o imóvel permitido ou concedido no prazo ajustado, fica o município de Arinos autorizado a estipular multa diária, na forma do contrato.

§ 9º. O incentivo previsto no inciso VIII deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Arinos na concessão da hora/máquina.

§ 10. Do instrumento de doação com encargo previsto no inciso IX deste artigo constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão ao município.

Art.21.Fica o município de Arinos autorizado a conceder incentivos econômicos para subsidiar investimentos em empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que visem o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando o acréscimo no Índice de Retorno do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

§ 1º. Os recursos concedidos na forma do caput deste artigo serão utilizados para subsidiar a instalação, ampliação, modernização, realocação ou reativação de plantas industriais e comerciais.

§ 2º. Os benefícios previstos neste artigo compreenderão a restituição dos investimentos realizados e comprovados pelos empreendedores, sendo passíveis de enquadramento, para fins de ressarcimento, os seguintes itens:

I - aquisição de área de terras; venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de terreno, de propriedade do município ou desapropriado para esta finalidade, vinculado a aquisição pela empresa, no máximo de 10 (dez) anos, ou comprovação de retorno suficientemente para compensar o investimento, através de ICMS ou ISS.

II - obras de terraplanagem e de infraestrutura;

III - obras civis e instalações industriais ou comerciais;

IV - aquisição de máquinas, bens e equipamentos nacionais ou importados.

§ 3º. Os recursos concedidos ao projeto beneficiado serão relativos à cota-parte do município de Arinos no retorno de ICMS recebido, e, especificamente ao incremento deste imposto gerado pela empresa, referente ao investimento realizado no município, apurado individualmente no Índice de Retorno do ICMS do município, com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

§ 4º. Os benefícios concedidos nos termos do § 3º deste artigo estarão sempre limitados ao que segue:

I - até o limite do valor total do investimento, na forma do projeto de investimento, considerando os itens passíveis de enquadramento previstos no § 2º deste artigo;

II - até 60% (sessenta por cento) do incremento do ICMS, relativos à cota-parte do município gerado pela empresa, apurado nos termos da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

III - até o prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir do efetivo início das atividades produtivas vinculadas ao investimento.

§ 5º. Para a definição do percentual do incentivo econômico que será concedido serão consideradas as características de cada projeto, especialmente a sua repercussão no desenvolvimento socioeconômico do município, compreendendo as seguintes diretrizes:

I - incremento na geração de empregos diretos: 1% (um por cento) a cada 2 (dois) empregos gerados, limitado a 100% (cem por cento);

II - incremento no valor adicionado fiscal do município: 1% (um por cento) a cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de valor gerado no exercício, limitado a 100% (cem por cento).

§ 6º. O percentual máximo de benefício somando-se os incisos I e II do § 5º não poderá ser superior a 100% (cem por cento), e será aplicado sobre o valor do benefício apurado na forma do § 4º, inciso II deste artigo.

§ 7º. Os itens previstos no § 2º deste artigo deverão compor os compromissos assumidos pela empresa beneficiária e deverão constar no projeto de investimento.

§ 8º. Tratando-se de empresa já estabelecida no município de Arinos, o cálculo do benefício será realizado sobre o incremento na geração de empregos e valor adicionado fiscal, considerando-se como base de apuração a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento.

§ 9º. Na hipótese de a empresa ser beneficiária de algum outro incentivo concedido nos termos deste programa, o valor do benefício será verificado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico e abatido do valor do incentivo que será concedido, nos termos deste artigo.

§10. Todos os valores relativos a investimentos, recursos recebidos ou a receber, serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

§11. Será atualizada anualmente pelo IGPM a base média do valor adicionado fiscal, em se tratando de empresa já estabelecida no município de Arinos que vier a solicitar o benefício nos termos do § 8º deste artigo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DE INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art.22.Ficam assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em harmonia com a legislação municipal, os benefícios e as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.23.O tratamento diferenciado e favorecido de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, no âmbito de competência do município, observará também:

- I - as ações e os incentivos fiscais e econômicos previstos neste programa;
- II - o apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual.

§1º. O município de Arinos promoverá debates com os órgãos envolvidos em etapas do processo de abertura e fechamento de empresas que escapem à sua competência, como forma de incentivar a formalização ou regularização de empreendimentos.

§ 2º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empreendedores, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art.24.Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão integralmente os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dos decretos municipais.

SEÇÃO VIII

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art.25.Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de tributação, em harmonia com a legislação municipal, observarão integralmente os dispositivos do regime tributário especial dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO

Art.26. A solicitação de incentivo será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio-Ambiente.

§1º. O núcleo de avaliação de incentivos poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

§2º. O indeferimento da solicitação ensejará o não encaminhamento do projeto ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

§3º. A Administração Municipal encaminhará ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico a motivação do indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IX

DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Art.27. Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos neste programa a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido poder público municipal, acompanhado do Projeto de Investimento.

Art. 28. A concessão de incentivos previstos neste programa se aplica à pessoa jurídica ou à firma individual que:

I-prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);

II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,

III-relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);

IV- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V-prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI-prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VII-prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

VIII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

X- licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;

XI - declaração de viabilidade TÉCNICA;

XII - comprovação do número de empregos existentes (relação anual de informações sociais);

XIII- declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§1º. A empresa que esteja se estabelecendo no município de Arinos e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§2º. A empresa beneficiada por este programa não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§3º. No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

§4º. Os requisitos de que trata este artigo também serão observados em relação aos respectivos titulares, sócios, ou, quando se tratar de sociedade anônima, cooperativa, aos seus diretores;

§5º. Quanto aos sócios de que trata o parágrafo anterior serão considerados os que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social.

§6º. A regularidade de que trará o inciso IV deste artigo será comprovada semestralmente.

§7º. O descumprimento deste programa ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do município, ensejará o cancelamento de incentivos previstos neste programa.

§8º. Não serão aprovados, no prazo de 05 (cinco) anos contado da ocorrência, projetos de empreendimentos cujos titulares, sócios ou controladores tenham transferido o controle acionário ou a titularidade de empresas beneficiadas por este programa ou em programas instituídos pelo município, visando o desenvolvimento econômico.

§9º. O adquirente do controle acionário ou societário de empresas beneficiados por este programa, terá prazo de trinta dias a contar da data da efetiva transferência ou homologação das entidades públicas intervenientes, para comunicar a aquisição a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município de Arinos.

§10. Quando se tratar de empreendimento de empresa localizada em outra unidade da Federação, serão exigidos os seguintes comprovantes do seu efetivo e regular funcionamento, além de outros estabelecidos em regulamento:

- I- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Fiscal da respectiva unidade federativa;
- II- certidão negativa na Dívida Ativa respectiva;

III-declaração de não participação de empresa inscrita na Dívida Ativa da respectiva unidade federativa ou que tenha ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada ou suspensa;

IV- certidão negativa de regularidade fiscal expedida pelo órgão fazendário respectivo; e

V- regularidade com o Sistema de Seguridade Social, de acordo com o que estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 11. A empresa enquadrada nas situações descritas e que não corresponderem ao caput deste artigo será notificada para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação de incentivos previstos neste programa

Art.29.O Projeto de Investimento apresentará, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:

I - missão da empresa; setores de atividade; descrição dos principais produtos ou serviços;

II - dados dos empreendedores e atribuições; dados do empreendimento;

III - fonte de recursos; estimativa dos investimentos fixos; estimativa do investimento total no empreendimento;

IV - indicadores de viabilidade: declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios; demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios; indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios.

§1º. Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Arinos dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§2º. As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

SEÇÃO X

DA CONCESSÃO DE USO DE LOTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Art.30. Poderá o município fazer a concessão de direito real de uso dos lotes ou áreas do Distrito Industrial e Comercial objetivando a instalação de indústrias e comércios ou ampliação e criação de filiais das já existentes no município.

Art.31. A outorga da concessão de direito de uso será, em regra, precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo, excepcionalmente, dispensada, nos casos de relevante interesse público, mediante autorização legislativa.

Art.32. A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I-obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de um (um) ano, a contar da data da assinatura do termo administrativo;
II-obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial ou comercial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
III-indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I, deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Poder Público Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

Art. 33. Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos do presente programa, adequando-se aos seus critérios, deverão obedecer às seguintes condições:

I-Apresentar Requerimento destinado ao Poder Público Municipal, solicitando o enquadramento no presente programa, e, por conseguinte os incentivos dela advindos;

II - Plano de negócio, onde deverá constar:

- a) Quantidade de metros quadrados de área a ser construída, respeitado o limite mínimo de área a ser construída, quando for o caso;
- b) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica;
- c) Atividade econômica a ser desenvolvida;
- d) Início das atividades;
- e) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
- f) Cópia da ata de instituição, em se tratando de sociedade comunitária;
- g) Comprovação da capacidade financeira para o desenvolvimento da atividade econômica para a qual for solicitado o incentivo;
- h) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- i) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa; e
- j) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.

III) Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanta a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - Licença ambiental nos órgãos competentes, quando obrigado pela legislação;

VI - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município, se for o caso;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PAVILHÕES E DA CONCESSÃO DE USO DE MÓDULOS

Art. 34. O Município, dentro de suas disponibilidades financeiras e atendidas as prioridades da administração, poderá construir pavilhões industriais para concessão de direito de uso, objetivando a instalação de novas indústrias e comércios, ou ampliação e criação de filiais das já existentes.

Art. 35. O contrato de concessão do direito de uso será formalizado.

Art.36. O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes, mediante autorização do Poder Público.

Art. 37. O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações.

Art. 39. As despesas do registro do contrato de concessão do imóvel serão suportadas pelo concessionário.

Art. 40. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por

todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo único. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 41. A concessão de direito de uso poderá ser outorgada cumulativamente com os demais incentivos previstos neste programa, exceto com aqueles de que tratam os incisos, I, IV e V do artigo 19, salvo em se tratando de ampliação ou criação de filial de indústria e/ou comércio já instalada no Distrito Industrial.

Art. 42. Não poderá ser beneficiada por nova concessão de direito real de uso, empresa já detentora da mesma concessão, salvo se o contrário estabelecer lei específica.

SEÇÃO XII DO APOIO À INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 43. O município de Arinos instituirá programas de desenvolvimento econômico comercial, industrial, de prestação de serviços e agropecuária, com a finalidade de incentivar a implantação de novos empreendimentos de diversos setores de atividade e inovação tecnológica.

Art. 44. O município de Arinos incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 45. Pelo o não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

- I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto neste programa;
- II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;
- III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;
- IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Das penalidades:

- I - advertência formal;
- II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;
- III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo município de Arinos a título de incentivo;
- IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

SEÇÃO XIII

DO SELO DE QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE ARINOS

Art.46.Fica o município de Arinos autorizado a instituir o selo de qualidade comercial, industrial, de prestação de serviço e agropecuário, que será concedido às empresas que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

§ 1º Os critérios para a concessão do selo de qualidade previsto no caput deste artigo serão definidos por Decreto.

§ 2º A forma de concessão e avaliação poderá ser conduzida em parceria com a Associação Comercial de Arinos (ACIA/CDL).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder à totalidade do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais ou restituição de parte do ICMS gerado, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 48. Na concessão dos incentivos previstos neste programa será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos deste programa poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art.49. Em caso de desvirtuamento ao programa ou não-cumprimento do pactuado pelo beneficiário, nos incentivos econômicos serão cancelados e o imóvel retornará ao estoque de lotes do PROARINOS.

Este plano de governo define o respeito a cada cidadão e o compromisso no atendimento das suas reais necessidades, com o uso eficiente dos recursos públicos, para que a administração municipal possa ser de desenvolvimento, mas, respeitando os princípios constitucionais que destacam que o “bem público” deverá ser usufruído em prol do povo.

Carlos Alberto e William Professor com respeito e seriedade que conduzem seus trabalhos na política, compreendem a importância de administrar com transparência, com prestação de contas de forma clara e objetiva. E é de forma honesta que, UNIDOS POR ARINOS, e comprometidos em trabalhar incansavelmente com ética e responsabilidade, apresentam essas propostas de ações a serem implantadas no município para o quadriênio 2025-2028.

Deus nos abençoe,

Muito obrigado a todos